

BLUE HEALTH
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Novembro/2023

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA E APROVAÇÃO	3
3. DIRETRIZES PARA O COTIDIANO PROFISSIONAL	3
Regras de prevenção à	3
3.1. corrupção, suborno e fraude	3
3.2. Realização de pagamentos de facilitação	4
DIRETRIZES SOBRE	4
4. BRINDES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADE	4
4.1. Orientações gerais sobre brindes, entretenimentos e hospitalidade	4
4.2. Oferecimento de brindes, entretenimentos e hospitalidade a Agentes Públicos	5
5. DIRETRIZES SOBRE DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E PATROCÍNIOS	5
5.1. Contribuições a causas beneficentes e doações	5
5.2. Proibição a contribuições para partidos políticos	6
5.3. Patrocínios	6
5.4. Contribuições para sindicatos	6
6. DIRETRIZES SOBRE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	7
6.1. Participação em licitações	7
6.2. Interação com poder público	7
6.2.1. Reuniões	8
6.2.2. E-mails, conferências por telefone e videoconferências	8
6.2.3. Assinatura de documentos ou declarações	8
6.2.4. Contratação de prestadores de serviços indicados por agentes públicos ou Pessoas Politicamente Expostas (PEPs)	9
6.3. Obtenção de licenças, autorizações, permissões e certidões	9
6.4. Fiscalizações e investigações	10
7. DIRETRIZES SOBRE INTERAÇÃO COM TERCEIROS	10
7.1. Diligência de Integridade	10
7.2. Cláusula anticorrupção e de responsabilidade socioambiental	11
8. DIRETRIZES SOBRE CONFLITO DE INTERESSES	11
9. DIRETRIZES SOBRE FUSÕES, AQUISIÇÕES E MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS	12
10. VEDAÇÃO A PRÁTICAS DE CARTEL E DE CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA	12
11. REGISTROS CONTÁBEIS	13
12. COMUNICAÇÕES E TREINAMENTO EM PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO	13
13. SANÇÕES APLICÁVEIS	13
14. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	14
15. EXCEÇÕES E ESCLARECIMENTOS	14
16. DÚVIDAS, DENÚNCIAS E CANAL DE ÉTICA	14

1. OBJETIVO

A Blue Health está comprometida em atender aos requisitos das leis e normas aplicáveis aos seus negócios, além de adotar os mais elevados padrões de integridade e ética em suas atividades, seja no relacionamento com o setor público ou com o setor privado, buscando combater e evitar todas as formas de corrupção, conforme também evidenciado no Código de Ética e Conduta da Blue Health.

Esta **Política Anticorrupção** (“Política”) estabelece as diretrizes que devem ser observadas na condução de todos os negócios e tem por objetivo reforçar que a Blue Health não é conivente, em hipótese alguma, com qualquer ação ou omissão que possa repercutir em violação às disposições da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e o Decreto Federal nº 11.129/2022 (que regulamenta a Lei Anticorrupção), bem como as demais leis aplicáveis, ou, quando aplicável, das regras previstas em leis estrangeiras como o *Foreign Corrupt Practices Act*, dos EUA, o *United Kingdom Bribery Act*, do Reino Unido, e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.

2. ABRANGÊNCIA E APROVAÇÃO

A aplicação desta Política abrange todos os acionistas, administradores, conselheiros, consultores, diretores, auditores, prepostos, funcionários, estagiários, menores aprendizes, contratados terceirizados ou pessoa agindo em nome da Blue Health (“Colaboradores”), assim como terceiros que tenham alguma relação conosco, incluindo Fornecedores, consultores, parceiros de negócios, clientes e demais prestadores de serviços (“Terceiros”).

O compromisso contra a corrupção deve ter a participação ativa de todos que fazem parte da Blue Health, incluindo Colaboradores e Terceiros, sendo fundamental que todos adotem esta Política como um instrumento efetivo de orientação e prevenção. Todos são responsáveis por sua observância e não será admitida a alegação de desconhecimento das diretrizes aqui previstas.

Esta Política deve sempre estar disponível ao público em geral no website www.bluehealth.com.br ou em outro local que assegure livre acesso. Todos os Colaboradores deverão aderir a esta Política no momento de seu ingresso na Blue Health, afirmando tê-la acessado e lido em sua integralidade. Os Terceiros que se relacionem com a Blue Health também deverão atestar a ciência e cumprimento desta Política por ocasião da assinatura de seus respectivos contratos.

3. DIRETRIZES PARA O COTIDIANO PROFISSIONAL

3.1. Regras de prevenção à corrupção, suborno e fraude

É expressamente proibido a qualquer Colaborador ou Terceiros atos de corrupção ou suborno, bem como práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

- (a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro modo, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- (c) Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
- (d) Fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
- (e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo
- (f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- (g) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a seus Familiares;
- (h) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- (i) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou profissionais públicos.

3.2. Realização de pagamentos de facilitação

São vedados os pagamentos de facilitação, que consistem na entrega de pequenas quantias ou promessas de vantagens durante determinado período para benefício pessoal de um Agente Público com objetivo de acelerar um determinado processo.

4. DIRETRIZES SOBRE BRINDES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADE

4.1. Orientações gerais sobre brindes, entretenimentos e hospitalidade

O recebimento e o oferecimento de brindes, entretenimento ou hospitalidade podem ser admitidos, contanto que não tenham o intuito ou possam vir a ter o intuito de influenciar a tomada de determinada decisão.

Devem ser respeitadas as leis aplicáveis, as políticas da Blue Health, bem como as normas internas do empregador do destinatário, quando conhecidas, estando os brindes, entretenimento ou hospitalidade vinculados a uma finalidade de negócios **legítima e verificável** e devem ser oferecidos em nome da Blue Health e não da pessoa que está oferecendo.

Em relação a brindes e entretenimento, o item individual não deverá ultrapassar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) salvo se aprovado pelo Departamento de Compliance. Os brindes e entretenimentos não poderão ser dados ou recebidos como condição ou influência para realização de determinado negócio e deverão serem apropriados, considerando a posição do destinatário.

Em relação a hospitalidade, a Blue Health poderá aceitar convites de viagens e/ou arcar com despesas de viagens de pessoas com as quais tenha ou possa vir a ter relação comercial, desde que estejam estritamente relacionadas à divulgação do objeto social e atividades desenvolvidas pela Blue Health e sejam pagas diretamente pela Blue Health, sem prejuízo das demais disposições inseridas na Política de Viagens Corporativas da Blue Health, as quais serão aplicadas por equivalência.

Não será aceito o pagamento de despesas de parentes ou amigos dos beneficiários das despesas de viagem. As despesas com transporte e hospedagem relacionados a viagens arcadas pela Blue Health devem receber autorização prévia do Departamento de Compliance, exceto se estiver relacionado com a execução de um contrato e estiver expressamente previsto de forma contratual. Por fim, as despesas de viagem incluirão apenas os custos razoáveis com transporte, hospedagem e refeição de valor moderado, compatível com as pessoas envolvidas e/ou o contexto de sua realização e demais disposições inseridas na Política de Viagens Corporativas da Blue Health, as quais serão aplicadas por equivalência.

4.2. Oferecimento de brindes, entretenimentos e hospitalidade a Agentes Públicos

O oferecimento de brindes e hospitalidades a Agentes Públicos observará as regras da entidade a qual o Agente está vinculado e o disposto na Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) e no Decreto nº 10.889/2021, além de depender de prévia aprovação do CEO e/ou CFO, seguido do aval do Departamento de Compliance. É expressamente proibido qualquer pagamento em espécie, em observância à regra geral prevista na Resolução nº 3/2000 da Casa Civil, que permite a concessão de hospitalidades por agente privado, desde que esteja autorizado no âmbito do órgão ou da entidade.

Em qualquer caso, o oferecimento de brinde ou hospitalidade deve ser feito na expectativa de que será de conhecimento público e não deve comprometer nem dar impressão de comprometer a integridade ou a reputação da Blue Health.

Convites para participação em seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão seguir as normas da Controladoria Geral da União, conforme disposto na Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 06/05/2016.

Em qualquer hipótese, o oferecimento de brindes, entretenimento ou hospitalidade deverá ser reportado na prestação de contas específica e informado ao Departamento de Compliance. Quando não for possível a recusa do brinde acima do valor de R\$ 100,00 (cem reais) em razão de costumes locais, o bem deverá ser sorteado entre os Colaboradores.

É expressamente proibido o recebimento ou oferta, pelos Colaboradores e/ou Terceiros (quando estes últimos estiverem atuando em nome da Blue Health), de dinheiro, em qualquer forma, ou de itens ilegais, durante as negociações ou relacionados com decisões de negócios importantes, ou em eventos onde o parceiro de negócio que oferta está ausente, independente do motivo.

5. DIRETRIZES SOBRE DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E PATROCÍNIOS

5.1. Contribuições a causas beneficentes e doações

Esta Política autoriza exclusivamente a realização de doações beneficentes, éticas e legais, devendo ser atos espontâneos e descomprometidos, não podendo, de forma alguma, gerar quaisquer vantagens ou contrapartida material.

Independentemente do valor envolvido, qualquer doação deverá ser submetida para avaliação e aprovação pela Comissão de Ética.

As doações deverão ser obrigatoriamente precedidas de Diligência de Integridade em nome da pessoa/entidade beneficiária, através de verificação de notícias relevantes na internet e dos seguintes cadastros (“Listas Restritivas”), quando aplicáveis:

- (a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- (c) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- (d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- (e) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

São estritamente vedadas doações (i) com o propósito de obter vantagem indevida ou como pagamento de facilitação; (ii) a partidos políticos, candidatos ou pré-candidatos a cargos públicos, conforme disposto nas Leis nº 9.504/97 e nº 9.096/95; (iii) a entidades que tenham ligações com funcionários públicos, assim como a seus parentes ou seus assessores; (iv) a quaisquer entidades ligadas a partidos políticos ou a pessoas que tenham ocupado cargos públicos (como ex-Presidentes, ex-Governadores, ex-Prefeitos); (v) para pessoas físicas; (vi) em espécie.

As doações deverão ser devidamente registradas para fins de auditoria e informadas ao Departamento de Compliance.

5.2. Proibição a contribuições para partidos políticos

As contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ ou candidatos a cargos públicos em nome da Blue Health são taxativamente proibidas, em qualquer circunstância.

5.3. Patrocínios

Qualquer patrocínio deve ser aprovado pelos órgãos de governança da Blue Health e, quando envolvendo Agente de Governo, também será necessário aval do Departamento de Compliance. No entanto, são vedados patrocínios a (i) pessoa jurídica que esteja incluída em Listas Restritivas; (ii) pessoa jurídica que detenha, entre os seus sócios e dirigentes, parentes de empregados ou ex-empregados da Blue Health; (iii) projetos com má reputação ou com falta de integridade, que explore ou com suspeita de explorar o trabalho infantil, degradante ou escravo, que atente contra a ordem pública, que possa gerar demanda judicial ou que prejudique a imagem da Blue Health; (iv) projeto que caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público dos governos Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal; e (v) Colaborador ou Ex-Colaborador desligado a menos de 24 (vinte e quatro) meses.

Os patrocínios também deverão ser precedidos de Diligência de Integridade em nome da pessoa/entidade beneficiária.

5.4. Contribuições para sindicatos

As contribuições para sindicatos patronais, devem respeitar os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Blue Health reunir as justificativas para as respectivas contribuições, podendo se assessorar com o Departamento

Jurídico da Blue Health, realizando a previsão orçamentária para a filiação e os desembolsos junto aos sindicatos.

6. DIRETRIZES SOBRE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

6.1. Participação em licitações

A participação da Blue Health em processos licitatórios exige atenção extra dos Colaboradores e Terceiros, desde o momento que antecede a licitação em todo o seu curso e até a sua conclusão.

Todos os Colaboradores e Terceiros deverão observar as seguintes diretrizes com relação a processos licitatórios:

- (a) A troca de informações entre concorrentes não pode ocorrer, especialmente no que diz respeito a preços e outras condições comerciais. Conversas informais ou reuniões em outros fóruns (como associações) podem gerar situações de conflito e infração às leis de defesa da concorrência. A legislação expressamente proíbe acerto de preços e de demais condições da proposta, ou qualquer combinação entre concorrentes na participação de processos licitatórios. É muito importante que sejam observadas essas questões no momento da elaboração da proposta.
- (b) As comunicações devem ser sempre formais. Contato com agentes públicos por mensagens de telefone e/ou WhatsApp (ou quaisquer aplicativos semelhantes) devem ser evitadas, especialmente a troca de informações comerciais relevantes, sendo certo que, caso aconteça, é obrigatório a formalização por e-mail logo após o término da conversa, ou seja, de imediato. As conversas devem preferencialmente ser registradas por e-mail, sempre em cópia ao gestor da área responsável.
- (c) A assinatura de documentos com a Administração Pública ou com empresas públicas deve ser precedida pela análise dos documentos pelo Departamento Jurídico da Blue Health.
- (d) É expressamente proibido o oferecimento de brindes, entretenimento, hospitalidade ou qualquer outra gratuidade a agentes públicos envolvidos em processo licitatório, especialmente aqueles responsáveis por alguma decisão (seja para adjudicação de um contrato, seja na decisão de algum recurso, por exemplo).

Essas diretrizes são exemplos de boas práticas e não são exaustivas. Em caso de dúvida, consulte também o Código de Ética e Conduta e procure o Departamento de Compliance.

6.2. Interação com poder público

A Blue Health apoia suas relações com o poder público na ética, integridade e transparência, em observância às leis e regulamentos aplicáveis à sua atividade.

É absolutamente proibido:

- (a) Oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar a concessão de vantagem indevida de forma direta ou indireta a qualquer Agente Público ou a pessoa a ele relacionada, no Brasil ou no exterior, quando a intenção é obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações ou de operações;
- (b) Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos, praticar fraudes, corrupção ou suborno no âmbito de processos licitatórios ou contratos administrativos; e
- (c) Dificultar a fiscalização pública, utilizar terceiros para ocultar atos praticados, além de fraudar controles internos ou agir em desconformidade com as políticas da Blue Health.

Como forma de se evitar a prática de atos de Corrupção, as seguintes diretrizes devem ser adotadas na interação com órgãos da Administração Pública, empresas públicas (aquelas cuja maioria do capital é do Estado, seja federal, estadual ou municipal) e com agentes públicos.

6.2.1. Reuniões

- (a) Representantes da Blue Health. As reuniões com Agentes Públicos devem contar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) representantes que sejam Colaboradores;
- (b) Agendamento de reuniões. As reuniões devem ser previamente formalizadas por e-mail, por meio de envio de pauta de assuntos a serem tratados. Internamente, as reuniões com Agentes Públicos devem ser registradas em calendários digitais (ex.: Outlook), copiando o compliance@bluehealth.com.br para controle interno;
- (c) e-Agenda. Em atenção ao Decreto nº 10.889/2021, os representantes devem verificar se o Agente Público fez o devido registro da ocorrência na plataforma e-Agendas;
- (d) Registro. Após a reunião, deve ser mantido o registro da ocorrência da reunião realizada e dos temas discutidos. Em caso de dúvidas sobre o conteúdo e forma de registro, procure o Departamento de Compliance; e
- (e) Backup. Os registros em calendários digitais devem, obrigatoriamente, possuir armazenamento de backup, para proteção da informação sobre a ocorrência da reunião.

6.2.2. E-mails, conferências por telefone e videoconferências

- (a) E-mails devem ter o conteúdo claro, objetivo e preferencialmente ter como destinatários, ao menos, 2 (dois) Agentes Públicos ou, não sendo possível, ao menos 2 (dois) representantes Colaboradores;
- (b) Não utilizar linguagem informal durante as conferências telefônicas e videoconferências;
- (c) Registrar, após a conversa, o conteúdo por e-mail direcionado a todos os Colaboradores envolvidos no assunto.

6.2.3. Assinatura de documentos ou declarações

Todo e qualquer documento a ser assinado com a Administração Pública ou com empresas públicas deve ser analisado pelo Departamento Jurídico da Blue Health e está sujeito à aprovação corporativa/organizacional cabível conforme tais regras.

6.2.4. Contratação de prestadores de serviços indicados por agentes públicos ou Pessoas Politicamente Expostas (PEPs)

A contratação de prestadores de serviços ou consultores indicados por agentes públicos deve ser evitada. Caso seja necessária tal contratação, deve-se realizar a Diligência de Integridade. Deve-se buscar referências de mercado do prestador de serviço indicado, verificando sua participação em outras sociedades e seu vínculo com aquele que o indicou.

Para contratar Agentes Públicos ou ex-Agentes Públicos para trabalharem na Blue Health, deve-se observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados para candidatos em geral, sem nenhum tipo de privilégio ou benefício, bem como observar o período legal exigido para contratação de ex-Agentes Públicos, após a respectiva exoneração. Para fins deste capítulo da Política, servidores de instituições públicas de ensino não são considerados Agentes Públicos.

A depender do caso e da posição a ser preenchida pelo potencial candidato, o Departamento de Compliance poderá optar por utilizar ferramentas de pesquisa e Diligência de Integridade de forma a identificar eventuais vínculos do candidato com a Administração Pública.

Se constatado algum vínculo com a Administração Pública, a contratação do candidato deverá ser submetida à aprovação do Departamento de Compliance, após realização da Diligência de Integridade.

Todo Colaborador e/ou Terceiro deve informar ao Departamento de Compliance se nos últimos 5 (cinco) anos atuou ou atua em órgãos da Administração Pública (em cargos de confiança, cargos políticos, cargos em órgãos de fiscalização, cargos do Poder Judiciário, cargos na presidência, diretoria e gerência de autarquias, entre outros cargos relevantes), bem como se tem algum parente consanguíneo ou por afinidade na mesma condição, caso já não tenha fornecido essa informação no momento de sua contratação.

6.3. Obtenção de licenças, autorizações, permissões e certidões

A obtenção de licenças deve seguir estritamente as leis e normas aplicáveis, incluindo as regras internas da Blue Health, observando inclusive o disposto no Código de Ética e Conduta e as disposições desta Política.

As licenças referidas nesta Política abrangem quaisquer licenças que se façam necessárias para o desempenho das atividades, inclusive, mas não se limitando a, licenças de funcionamento, licenças de natureza ambiental e administrativa, alvará de Corpo de Bombeiros (AVCB), Habite-se, dentre outras.

No âmbito da obtenção de licenças é estritamente proibido o oferecimento de qualquer vantagem a agentes públicos ou privados, visando influenciá-los quanto ao cumprimento de suas obrigações.

Os Colaboradores e os Terceiros deverão assinar um termo de adesão ao Código de Ética e Conduta e à Política Anticorrupção ou um contrato declarando formalmente que não toleram nenhuma prática de Corrupção.

6.4. Fiscalizações e investigações

A Blue Health se compromete a sempre cooperar com a Administração Pública, colaborando com fiscalizações e investigações, sempre que possível. No caso de fiscalizações conduzidas por Agentes Públicos, nenhum Colaborador deverá intervir e criar empecilhos às ações dos agentes fiscalizadores, nem oferecer vantagem indevida ou ceder a solicitações, com o objetivo de influenciar nos resultados.

Para proteger os interesses legais da Blue Health, todas as informações e documentos requisitados em um procedimento de fiscalização devem ser disponibilizados, desde que sob estrita orientação, supervisão e aprovação do Departamento Jurídico.

Todo Colaborador e/ou Terceiro, conforme aplicável, deve sempre atender a Administração Pública dentro dos prazos e nos limites impostos pela lei. É proibida qualquer tentativa de dificultar a atividade de investigação ou de fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou de intervir em sua atuação. Sempre procure apoio do Departamento Jurídico e/ou Departamento de Compliance antes de cumprir qualquer determinação que pareça extrapolar os limites legais ou que fuja das práticas adotadas pela Blue Health.

7. DIRETRIZES SOBRE INTERAÇÃO COM TERCEIROS

A Blue Health poderá ser responsabilizada por atos de terceiros atuando em seu nome. Assim, todas as decisões comerciais devem ser baseadas no mérito, inclusive a seleção de Terceiros.

Dessa forma, a Blue Health busca se relacionar com Terceiros qualificados tecnicamente e que compartilhem os mesmos valores éticos, em especial no que se refere à implementação de um Programa de Integridade.

7.1. Diligência de Integridade

Em atenção ao disposto no Decreto nº 11.129/2022, a Blue Health adota um processo de Diligência de Integridade para a contratação de Terceiros com o objetivo de conhecer e entender quais os riscos podem ser trazidos em caso de contratação e ter controle das atividades contratadas.

De modo geral, a equipe responsável pela contratação poderá encaminhar o questionário de integridade para o Terceiro e, após o devido preenchimento, em havendo apontamentos e/ou inconsistências, deverá encaminhar o documento para análise do Departamento de Compliance.

Para a contratação de Terceiros, além do questionário de integridade, deverão ser verificadas as Listas Restritivas nacionais e estrangeiras.

Orientada pelo Departamento de Compliance, a equipe responsável pela contratação também deverá realizar uma pesquisa de notícias na mídia (com o uso de palavras-chave, como, por exemplo, corrupção, suborno, propina, denúncia, fraude, vantagem e desvio). Também poderão ser realizadas pesquisas junto a concorrentes e outros clientes para verificar se o Terceiro possui conduta ética adequada.

O Departamento de Compliance deverá assegurar a segregação das funções entre o responsável pela contratação e o responsável pela aprovação da contratação. Após concluída a análise, o Departamento de Compliance indicará se há riscos reputacionais/midiáticos e, em caso positivo, proporá ações para mitigação de eventuais riscos identificados.

O relatório da Diligência de Integridade, bem como todos e quaisquer documentos e atas gerados durante o processo de diligência, devem ser registrados e arquivados em diretório próprio, observada a confidencialidade de tais informações.

O monitoramento do Terceiro ficará sob responsabilidade da área contratante, que além de acompanhar a execução adequada do contrato, deverá renovar periodicamente a Diligência de Integridade, a depender do seu grau de risco, para a verificação dos aspectos de integridade previstos nesta Política.

Os pagamentos serão realizados conforme valor, prazo e forma estipulados contratualmente, após a devida aprovação do Diretor Financeiro e do Diretor de Operações.

É facultado à Blue Health a suspensão ou rescisão do contrato, inclusive com suspensão de pagamentos, a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio, se houver qualquer suspeita de prática de ato de Corrupção ou qualquer ato que viole as Leis Anticorrupção.

7.2. Cláusula anticorrupção e de responsabilidade socioambiental

Toda contratação com Terceiros deve ser formalizada por escrito, que deverá ser cientificado, por escrito, do conteúdo do Código de Ética e Conduta e desta Política, aderindo, por escrito, ao seu conteúdo, seja por contrato ou por termo de adesão. Os contratos deverão conter cláusula anticorrupção e, caso não seja possível sua inclusão, o fato deverá ser comunicado ao Departamento Jurídico para as orientações cabíveis.

Os contratos com Terceiros também devem conter cláusulas que proíbam a utilização de trabalho escravo, infantil ou análogo à escravidão e por meio das quais o Terceiro se compromete ao cumprimento de toda legislação vigente aplicável, em especial a anticorrupção e ambiental.

8. DIRETRIZES SOBRE CONFLITO DE INTERESSES

Configura-se conflito de interesse quando, por conta de um interesse próprio, uma pessoa com vínculo com a Blue Health possa ser influenciada a agir contra os interesses da Blue Health, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma(s) de suas responsabilidades profissionais.

É importante ressaltar que o interesse pessoal pode não ser diretamente do Colaborador e/ou do Terceiro, mas de seus Familiares. Por isso, a mera aparência ou impressão de que você possa estar agindo em favor de seus próprios interesses ao invés de fazê-lo em favor da Blue Health pode levantar suspeitas, causar desconfortos, ou interpretações equivocadas em relação aos seus objetivos. Nossos Colaboradores e Terceiros têm a obrigação de evitar e reportar circunstâncias que possam gerar conflito de interesses.

Exemplos de situações que podem gerar conflito de interesses:

- Contratos firmados que, de alguma forma, envolvam Familiares dos Colaboradores e/ou Terceiros, com termos e condições que destoem daqueles habitualmente praticados em contratos similares e no mercado, em geral;
- Contratar ou manter relações com empresas que pertençam a Agentes Públicos e seus Familiares com a intenção de influenciar as decisões do Agente Público;
- Usar para fins pessoais informação privilegiada da Blue Health ou fornecida por Agente Público ou Terceiros no relacionamento com a Blue Health;
- Tirar proveito de seu cargo ou posição para obter lucro ou vantagem pessoal;
- Usar relações familiares entre um Agente Público e um Colaborador ou Terceiro para obter tratamento que possa beneficiar a Blue Health.

Toda contratação de Colaboradores ou Terceiros que tenham parentesco com algum Colaborador da Blue Health deve ser avaliada previamente pela Diretoria e pelo Departamento de Compliance, a fim de garantir que o candidato seja avaliado pelos mesmos critérios de seleção que os demais Colaboradores e para garantir que o candidato e seu Familiar não tenham atividades, funções ou responsabilidades em um mesmo departamento, respondendo a um mesmo gestor direta ou indiretamente, ou que possam afetar a contratação, avaliação, promoção, demissão ou rescisão de contrato do outro.

Nesse sentido, os Colaboradores e Terceiros devem verificar o disposto em nossa Política de Transações com Partes Relacionadas, sem prejuízo das demais regras e/ou orientações internas de nossa Diretoria.

9. DIRETRIZES SOBRE FUSÕES, AQUISIÇÕES E MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS

No caso de fusões, aquisições, incorporações ou reestruturações societárias, deverá ser conduzida uma Diligência de Integridade prévia, para análise dos aspectos de anticorrupção, antissuborno e reputacional da empresa alvo, seus principais executivos e sócios, com a finalidade de identificar, evitar e/ou mitigar quaisquer riscos relacionados à corrupção e suborno.

No decorrer de referido procedimento, deve ser verificado se existem mecanismos de integridade na empresa alvo, sendo certo que após a operação o Programa de Integridade da Blue Health deverá ser imediatamente implementado.

As análises acima não prejudicam a análise do Departamento Jurídico da Blue Health acerca de eventual necessidade de aprovação da operação junto aos órgãos aplicáveis.

10. VEDAÇÃO A PRÁTICAS DE CARTEL E DE CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA

A Blue Health não deve estabelecer, em hipótese alguma, acordos com concorrentes no sentido de não competir, restringir negócios com Terceiros, apresentar ofertas fictícias no âmbito de propostas ou repartir clientes, mercados ou visando, de qualquer outra forma, obter vantagem competitiva, sendo certo, ainda, que o Departamento Jurídico deverá ser.

Os Colaboradores devem ter cautela especial em reuniões, trocas de e-mails e discussões em associações de classes e sindicatos que congreguem empresas concorrentes, a fim de se envolver em troca de informações sensíveis, tais como preço, estratégia de mercado, clientes, entre outros.

Os Colaboradores e Terceiros (estes últimos, quando estiverem atuando em nome da Blue Health) devem evitar almoços, jantares e outras reuniões ou encontros com concorrentes. Caso não seja possível evitar tais encontros, em nenhuma hipótese deve ser mencionada qualquer informação sensível e/ou confidencial acerca da Blue Health, como preço, estratégias de negócio, planos estratégicos futuros, cliente, entre outras. Em caso de dúvidas de quais informações podem ser mencionadas com concorrentes, entre em contato com o Departamento de Compliance e com o Departamento Jurídico.

É dever de todos delatar a ocorrência da prática de cartel, criação de dificuldades para funcionamento de empresas concorrentes e/ou quaisquer acordos de cooperação entre empresas ou atos isolados que busquem a prática de atos ilícitos.

11. REGISTROS CONTÁBEIS

Para evitar qualquer oportunidade de Fraudes e/ou desvios, é exigido que todas as transações e pagamentos sejam transparentes, documentados, aprovados e classificados de forma precisa, refletindo fielmente sua natureza e origem.

O Departamento de Compliance e o Departamento Jurídico serão imediatamente comunicado em caso de suspeita de manipulação ou falsificação de livros e registros.

12. COMUNICAÇÕES E TREINAMENTO EM PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

A Blue Health organizará, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, um treinamento de práticas de Compliance e anticorrupção para seus Colaboradores.

Os demais Colaboradores receberão periodicamente informações através de e-mails e materiais corporativos diversos distribuído pela Blue Health, incluindo o Código de Ética e Conduta e esta Política.

Todos os novos Colaboradores receberão um treinamento inicial sobre práticas anticorrupção e informações sobre o posicionamento da Blue Health de tolerância zero a essas situações, bem como deverão assinar Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta e a esta Política.

13. SANÇÕES APLICÁVEIS

Esta Política deverá ser lida e observada por todos os Colaboradores e Terceiros. A violação a qualquer termo ou disposição desta Política sujeitará o infrator a todas as medidas cabíveis, incluindo a possibilidade de advertência verbal e/ou escrita, de suspensão não remunerada do emprego e rescisão do contrato de trabalho. No caso de Terceiros, poderão ser tomadas medidas como justa causa para aplicações de multas, pedidos de indenização, o vencimento antecipado e a rescisão da contratação.

Na hipótese de as infrações configurarem atos de improbidade administrativa e ilícitos penais, a Blue Health poderá cientificar as autoridades competentes ou adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

14. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua publicação, tem validade por prazo indeterminado, sendo passível de revisão a qualquer tempo, e, se constatada sua necessidade, será feita a alteração ou atualização.

15. EXCEÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Qualquer exceção ao determinado nesta Política deverá ser requerida mediante o envio de solicitação endereçada ao Departamento de Compliance, com a descrição do requerimento, justificativas e critério utilizados. As exceções deverão ser formalmente e previamente autorizadas pela Comissão de Ética e, se necessário, envolverão outros órgãos de gestão competentes.

16. DÚVIDAS, DENÚNCIAS E CANAL DE ÉTICA

Em caso de dúvidas sobre a aplicação ou quaisquer das previsões desta Política, procure o Departamento de Compliance da Blue Health ou envie um e-mail para compliance@bluehealth.com.br.

Todos os Colaboradores e públicos de interesse podem expressar livremente suas preocupações e devem relatar qualquer atitude que viole as regras desta Política e/ou a legislação vigente, que seja de seu conhecimento ou desconfiança. Os relatos devem ser registrados no Canal de Ética por telefone ou pelo site www.bluehealth.com.br.

O Canal de Ética da Blue Health está disponível 24h para todos que queiram relatar, de boa-fé, suas preocupações e/ou qualquer atitude ou suspeita de atitude que viole os princípios éticos e padrões de conduta, previstos neste Código e/ou na legislação vigente.

O Canal é operado por terceiro especializado, de modo a garantir o sigilo das denúncias. Ao receber a denúncia, este terceiro independente registra as informações em sistema próprio e as encaminha para o Departamento Compliance para que as providências necessárias sejam tomadas.

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Administração Pública: Órgãos, membros e representantes do governo brasileiro e estrangeiro, inclusive órgãos reguladores, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista, concessionárias de serviços públicos, partidos políticos.

Agente Público: Qualquer indivíduo que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Pode ser equiparado a Agente Público aquele que trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública e membros de partidos políticos ou qualquer candidato a cargo público.

Brinde: Item distribuído a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, de caráter histórico ou cultural, normalmente de forma generalizada e de baixo valor econômico.

Colaboradores: Sócios, acionistas, administradores, diretores, conselheiros, empregados, consultores, auditores, prepostos, funcionários, contratados terceirizados, estagiários, menores aprendizes e contratados terceirizados ou pessoa agindo em nome da Blue Health.

Corrupção: Ato de oferecer, prometer dar ou receber, direta ou indiretamente, determinado bem, a alguém com o objetivo de persuadir ou influenciar a tomada de decisão de alguém de forma a obter uma Vantagem Indevida. A simples “promessa” do bem já é considerada uma forma de corrupção. A corrupção também inclui extorsão e suborno.

Extorsão: ato de obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter Vantagem Indevida.

Familiares: Cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, como pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados).

Terceiros: Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da Blue Health, ou que preste serviços ou forneça outros bens para a Blue Health, bem como parceiros de negócio, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores, revendedores ou outros prestadores de serviços.

Terceiros de Alto Risco: (i) despachantes; (ii) advogados; (iii) consultores; (iv) representantes comerciais; (v) pessoas físicas ou empresas profissionais que recebam procuração para agir em nome da Blue Health, especialmente na celebração de contratos com terceiros; (vi) empresa que tenha como sócio ou administrador Agente Público ou ex-Agente Público; (vii) aqueles cujo escopo dos serviços seja a obtenção de licenças e autorizações junto à Administração Pública; (viii) aqueles contratados fora dos padrões usuais (sem concorrência, por exemplo); (ix) aqueles que prestem serviços de TI; (x) empresas de engenharia e/ou qualquer empresa vinculada ao

ramo de construção civil; (xi) empresas com histórico de relacionamento frequente junto à Administração Pública; (xii) empresas com histórico relevante de processos judiciais relacionados à atividade exercida; (xiii) aqueles que se enquadrem na definição de Pessoas Expostas Politicamente ou (xiv) aqueles indicados por Agentes Públicos.

Fraude: Ato praticado por uso de meio enganoso (alterando-se fatos, documentos ou operações), com intuito de ludibriar outrem ou contornar uma obrigação, a fim de obter Vantagem Indevida para si próprio ou a terceiros, incluindo, sem limitação, falsificar atestados, notas fiscais, pedidos de reembolso, links falsos de internet para pagamento.

Hospitalidade: Despesas como pagamentos de viagens, hospedagem, refeição e transportes.

Lavagem de Dinheiro: Práticas econômico-financeiras com a finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem ter uma origem lícita ou uma origem ilícita difícil de demonstrar ou provar.

Leis Anticorrupção: Incluem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu Decreto Regulamentador nº 11.129/2022, a Lei nº 8.137/1990 (Lei Contra Crimes Econômicos), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 9.613/1998 (Lei Contra Lavagem de Dinheiro), bem como demais normas que versam sobre anticorrupção.

Pessoas Expostas Politicamente: Todas as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, Familiares, representantes ou pessoas de seu relacionamento próximo.

Presentes: Qualquer objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal que possua valor comercial e não se enquadrem na definição de Brinde.

Suborno: Oferecimento de bens ou favores a Agente Público ou privado com o propósito de influenciar uma decisão para receber alguma vantagem comercial, contratual, regulamentar ou pessoal. A simples “proposta” de oferecimento de bens ou favores para receber algum tipo de vantagem já é suficiente para caracterizar Suborno.

Vantagem Indevida: Oferecimento a um Agente Público ou pessoa física ou jurídica de artigo de qualquer natureza com o objetivo de obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações, de atividades ou de operações, mesmo que para obtenção de direitos previstos em lei, e ainda obter informações confidenciais. Inclui, mas não se limita, a dinheiro ou equivalente, Presentes, viagens, entretenimento, refeições, treinamento, contribuições beneficentes e políticas e oportunidade de emprego ou consultoria.